

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 0149

Declara estância de água mineral as fontes de Caldas, neste Município de Barbalha.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto do Decreto Lei nº 7.839 de 7 de Agosto de 1945 e da Lei nº 2.661 de 3 de dezembro de 1955, é considerada Estância de Água Mineral o conjunto de fontes de Caldas, situado na zona rural deste Município, conjunto compreendido na área definida por uma circunferência de 1.500 metros de raio, cujo centro é a porta principal da Capela do Bom Jesus do vilarejo denominado Caldas.

Parágrafo Único - É igualmente considerada como pertencente a área da Estância de Água Mineral a faixa de proteção de Fontes minerais que vier a ser estabelecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ficando também a ela incorporados além do conjunto de Fontes, estabelecimentos balneários ou termais, hoteleiros, praça de desportos, parques d'agua, cascatas, sítios de passeio e logradouros públicos constantes do plano diretor do melhoramento da Estância.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 10 dias do mês de Setembro de 1956.

Joaquim Duarte Granjeiro
-Prefeito Municipal-